



A QUESTÃO AGRÁRIA E AS PRÁTICAS POLÍTICO-JURÍDICAS

NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL: 1930 A 1937

Álison Cardozo Farias*

Universidade de Passo Fundo – UPF

alissoncf.upf@gmail.com

RESUMO

Como parte da dissertação de mestrado na área de concentração em História Regional da Universidade de Passo Fundo, o presente estudo tem por objetivo discutir a questão agrária e as práticas político-jurídicas no norte do Rio Grande do Sul, a partir da análise de processos judiciais provenientes da 2ª Vara Cível da Comarca de Soledade que tramitaram no período de 1930 a 1937. Desta forma, o intento desse estudo é analisar as mudanças e as permanências das relações político-jurídicas e econômicas em torno da terra no norte do Rio Grande do Sul no Primeiro Governo Vargas, em relação à conjuntura histórica constituída na Primeira República, caracterizando as legislações e os sujeitos envolvidos na questão agrária, bem como o processo de ocupação do espaço e a constituição da modernização do Estado, observando as noções e práticas trazidas pelo capitalismo.

Palavras-chave: Questão agrária – Era Vargas – processos judiciais

INTRODUÇÃO

Tratar da questão agrária sob a ótica do regional é discutir um assunto que toma lugar central no processo histórico da propriedade da terra. Devido ao fato de não haver uma história da legislação agrária do Rio Grande do Sul e, por se tratar de um campo vasto e pouco estudado pela historiografia, a problemática referente à terra apresenta lacunas que necessitam ser preenchidas, como é o caso da Era Vargas.

* Graduado em História pela Universidade de Passo Fundo - UPF. Mestrando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo – PPGH/UPF. Área de concentração em História Regional. Bolsista CAPES. E-mail: alissoncf.upf@gmail.com.br.



No Brasil, a década de 1930 foi marcada por incertezas de ordem externa e interna, sobretudo, o período que compreende os anos de 1930 a 1937, onde os desafios de caráter político e econômico tiveram de ser enfrentados por um governo que acabara de chegar ao poder. A partir desse momento é possível perceber a profundidade das transformações pelas quais o país passou em um curto espaço de tempo: a passagem de uma sociedade agrária para urbana; de agroexportadora para industrial. Ainda, as mudanças não ficaram restritas apenas à esfera política e econômica, abrangeram também os campos social, tecnológico e ideológico. Embora muitas dessas transformações tenham iniciado já na Primeira República, foi a partir de 1930 que se deram com maior intensidade e profundidade, e se tornariam mais acentuadas nas décadas seguintes, caracterizando o período como de grande efervescência e intensa experimentação política.

Para tanto, primeiramente faz-se necessário situar a importância do uso de fontes judiciais na constituição da pesquisa histórica, uma vez que a utilização dessas fontes possibilita a construção de um diálogo interdisciplinar através da aproximação entre os campos de análise da História e do Direito.

Posteriormente, busca-se demonstrar através da análise de litígios judiciais que tramitaram no período de 1930 a 1937, e que se encontram localizados e salvaguardados no Arquivo Histórico Regional de Passo Fundo – UPF, bem como por meio da legislação correspondente, que o problema referente à questão agrária está estreitamente relacionado à organização política, econômica e cultural da sociedade e ao modelo de Estado constituído ao longo do tempo.

O intento desse estudo, portanto, é analisar as mudanças e as permanências das relações político-jurídicas e econômicas em torno da terra na região norte do Rio Grande do Sul durante o Primeiro Governo Vargas, em relação à conjuntura histórica constituída na Primeira República, onde a terra foi o elemento fundamental na racionalização capitalista e o elemento com maior incidência nos processos judiciais da época.

O uso de fontes judiciais na pesquisa histórica: possibilidades de diálogo entre História e Direito

Para se compreender tais articulações, faz-se necessário perceber o Direito como um fenômeno sócio-cultural inserido em um contexto fático, constantemente suscetível à pressões externas - superando a retórica da autonomia, imparcialidade e objetividade de suas ações. Sendo assim, os operadores do Judiciário não são atores neutros, tampouco se qualificam como meros porta-vozes do discurso oficial do Estado, seus valores, crenças, representações de mundo e o grupo social ao qual pertencem influenciam de forma objetiva e subjetiva nas suas decisões. (FREITAS, 2011, p. 1062).

As fontes judiciais permitem um novo viés de análise sobre a atuação do Judiciário no processo histórico. Esta documentação passou a ser explorada em maior escala a partir da década de 1970, devido, sobretudo, à influência que a história social inglesa passou a exercer no desenvolvimento de novas pesquisas.

Nesse sentido, mesmo sendo pouco utilizadas, as fontes judiciais ganham significação no momento em que o historiador estabelece perguntas a estas, onde a riqueza de seus conteúdos é representada pela pluralidade de ideias, valores e comportamentos pertencentes a uma determinada época. Diferentes agentes sociais envolvidos implica em diferentes versões e inúmeras possibilidades interpretativas a se chegar a produção de conhecimento que permita analisar o passado e suas relações com o presente.

Tal panorama demonstra a importância e a abrangência dos trabalhos que se valem de fontes judiciais, dado ao enfoque multidisciplinar na aproximação entre Direito e história e, devido às diversas abordagens políticas, sociais e econômicas possíveis na pesquisa histórica, sendo de grande relevância à produção historiográfica.

Objetivando identificar o lugar do agrário-fundiário e do Judiciário na historiografia, busca-se abordar de forma objetiva as produções em que se utilizou das mesmas fontes em suas análises – como a legislação e as fontes judiciais – e que contemplam diversos aspectos do objeto desta pesquisa.

A partir de uma breve revisão historiográfica, é possível observar que as produções sobre história agrária brasileira e rio-grandense – expressa no campo fundiário – possuem predominantemente interpretações que recaem sobre o tripé imigração-colonização, propriedade da terra fronteira-agrícola, estrutura de poder-relações socioeconômicas sobre o aspecto legal. (MACHADO, 2012, p. 57). Alguns trabalhos analisam as relações de poder do Estado, incluindo o Judiciário.

Partindo dos elementos que unem essas interpretações, estes possibilitam à discussão frente à mercantilização da terra e sua mudança em capital e as diversas formas de transferência de renda da terra aos proprietários e aos que estavam submetidos a estes e às expropriações, que não só podem ser traduzidos, como traduzem correlações de força, estes produtores de relações sociais conflituosas, perpassam de uma forma ou de outra, na produção historiográfica. (MACHADO, 2012, p. 58).

Roberto Smith (1990) é uma referência dessa perspectiva historiográfica, onde através da obra *Propriedade da terra e transição* estuda a formação da propriedade mercantil da terra, centrando-se na análise da transição para o capitalismo no Brasil. No conflito de interpretação sobre a lei, a autora Luiza Helena Schmitz Kliemann (1986) elucida a natureza do conflito social em torno do acesso à terra. Sendo este um dos poucos trabalhos significativos que abordam o caso do Rio Grande do Sul. A obra de Paulo Afonso Zarth (1997), por sua vez, revela-se como um marco significativo na historiografia rio-grandense. Em seu estudo o autor comprova os mecanismos de expropriação dos lavradores pobres por parte da oligarquia agrária e do Estado, fornecendo referências básicas sobre a formação da grande propriedade e da expropriação.

Como se pode observar, poucas foram as obras que levaram em consideração as relações entre o Judiciário e a terra, o que contribuiu com a construção de abordagens distintas entre história política, econômica e agrária. Nesse sentido, a historiadora Ironita Policarpo Machado propõe em seu trabalho *Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul – 1890 – 1930* (2012), um diálogo entre história política e história agrária, tendo como fio condutor o Poder Judiciário.

Machado se utiliza do aporte teórico-metodológico no qual estabelece um diálogo entre história e Direito, partindo da análise de processos judiciais além das legislações, decretos, portarias e regulamentos elaborados entre o século XIX e 1930, problematizando a questão fundiária através do que denomina como sendo o processo de racionalização capitalista no contexto da Primeira República ou, República dos Magistrados no estado do Rio Grande do Sul, especificamente a partir dos autos das comarcas que constituíam o Planalto rio-grandense no período de 1880 a 1930.

Nos primeiros anos que se seguem à implantação da República Rio-Grandense, sobretudo, na primeira década de 1900, a modernização do estado se valeu do aparato jurídico e do normativo para a racionalização capitalista e a manutenção do poder. É o

período em que o processo de colonização foi intensificado, bem como houve a formação do colono (pequeno proprietário), cuja iniciativa partiu da década de 1890, com as reformas relativas à área rural.

Diante do quadro caracterizado pela mercantilização desenfreada da terra por particulares, Machado aponta que no período ocorre o acirramento da confluência capitalista, conseqüentemente, da adequação à legitimação da propriedade privada diante da valorização do preço da terra. Nessa última década citada, são decretados e promulgados o Código de Processo Civil e o Código Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, a década de 1920 foi marcada pela propagação e aplicação de legislações, referentes à terra, quando foram contempladas questões, como: a colonização, a partilha e a revalidação de terras públicas e privadas. É o momento em que se tenta colocar em prática o projeto republicano de diversificação econômica, onde o desenvolvimento do capitalismo no Rio Grande do Sul, parte da congregação da agricultura, da pecuária, da indústria e do comércio, cuja fonte de recursos é proveniente da crescente valorização da terra e do aumento do volume de transações em torno de sua mercantilização.

Para a historiadora, durante o castilhismo-borgismo, a terra foi um elemento ativo da força econômica e, apesar de não haver uma transição sem rompimento abrupto, o que ocorreu foi um processo de redimensionamento das relações de poder imbuídas de novos interesses políticos e econômicos, de barganhas e favores políticos em torno da terra, esses relacionados à construção da autonomia do governo estadual. Através da análise dos litígios contidos nos processos judiciais que tramitaram na justiça durante os 30 primeiros anos da República, estes indicam a ocorrência de conflitos e disputas envolvendo diferentes sujeitos em torno da posse, do domínio e do poder.

Diante dessa ordem de reflexões, podemos afirmar que no Brasil, o período que vai de 1889 a 1930 se caracterizou pela constituição de uma economia de base capitalista, com uma agricultura mercantil de alimentos e de matérias-primas destinadas ao abastecimento do mercado pelas indústrias de bens de consumo que iam se instalando no País. (MACHADO, 2012, p. 87). Assim, a Primeira República chegou ao fim, após ter assistido ao processo em que a terra foi o elemento fundamental na racionalização capitalista e o elemento com maior incidência nos processos judiciais da época. O Estado, por meio de políticas que favoreciam a ocupação e a colonização, bem como a exploração do território rio-grandense, teve nos operadores do Direito a

determinação de práticas e políticas de força que caracterizam o Judiciário como um meio e agente de apropriação de terras.

Estas obras aqui apresentadas, no que tratam da história agrária, constituem-se como matriz referencial, pois nelas a “nova geração” de pesquisadores busca embasamentos teóricos e aporte histórico, onde as mesmas permitem, inclusive, o levantamento de algumas hipóteses, vindo a contribuir com futuros estudos acerca dessas questões.

Em contrapartida, pouco se estudou sobre o período que compreende o governo de Getúlio Vargas, onde se observa uma lacuna existente entre os estudos que contemplam à Primeira República e a década seguinte, evidenciando certo desinteresse por parte dos historiadores que relegam a questão agrária a um plano secundário ao estudar o período.

A década de 1930: a questão agrária na “década infame”

Conforme aponta Maria Celina D’Araujo, os temas mais amplamente estudados pela academia brasileira e também mais lembrados pela sociedade quando se pensa no legado varguista, são os relativos à estudos que abordam principalmente as relações do Estado brasileiro com o movimento operário e sindical, bem como as políticas públicas voltadas para as questões sociais durante o primeiro governo da Era Vargas. (2003, p. 213-240).

Ao analisar a questão agrária no judiciário no norte do Rio Grande do Sul, a partir da conhecida Era Vargas - que se constitui em torno de um projeto socioeconômico nacional e autônomo – buscamos analisar as conjunturas da estrutura política, econômica e jurídica da história agrária na sociedade sul brasileira, por ser considerado um período que traz grandes modificações no cenário político-econômico brasileiro.

Não por acaso nos voltamos à primeira metade da década de 1930 para a realização deste estudo. Para Hobsbawm, no cenário mundial, as décadas de 1930 e 1940 constituem “o ponto crítico da história do século XX e seu momento decisivo”. A crise mundial provocada pelo *crash* da Bolsa de Nova York em 1929 empurrou rumo ao abismo econômico as principais forças capitalistas mundiais, deixando prostradas as economias de diversos países. Grande parte da América do Sul, incluindo o Brasil, fora

afetada, desencadeando o que ficou conhecido como a Grande Depressão, de caráter global e no sentido literal. (Hobsbawm, 1995, p. 96).

A década infame, como ficou conhecido o período, foi assim denominado pelo historiador argentino José Luis Torres em 1945, em livro que leva o mesmo título. A expressão se refere ao estado de incertezas vivenciado por toda a América Latina durante o nebuloso decênio. A crise econômica e a crise do regime liberal democrático davam a real dimensão da instabilidade política e social que marcou de forma profunda muitos países.

Após a Revolução de 30, Getúlio Vargas assumiu a chefia do Governo Provisório, sendo uma das primeiras medidas de seu governo o fechamento do Congresso Nacional, das assembleias estaduais e municipais. Vargas passou então a governar através de decretos-lei, caracterizando o período que vai de 1930 a 1937 – ano do golpe que deu início ao Estado Novo - como de grande efervescência e disputa política. (2003. p. 16-17).

É a partir da década de 1930 que o Estado passa por uma forte concentração de poder nas mãos no Executivo Federal, o que para Boris Fausto é apontado como a “a nova forma de Estado” (1977, p. 111), ainda, o historiador assinala que “as relações de produção, com base na grande propriedade agrária, não são tocadas” (1975, p. 86). Para dar suporte ao desenvolvimento econômico, a máquina pública e a burocracia foram fortalecidas, tornando o Estado mais centralizado e intervencionista.

O Sistema de Interventorias, por sua vez, foi um importante instrumento de controle do poder central na política local, onde Pandolfi explica que, “diferentemente do pré-1930, quando o governador era eleito próximo das classes dominantes locais, no pós-1930 o interventor era nomeado e subordinado diretamente ao presidente da República”. (2003, p. 18).

Na condição de Chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas tinha em mãos um país mergulhado em profunda crise econômica, em suas palavras, havia um “descompasso” na vida econômica do Brasil. (VARGAS, 1938, v. 1, p. 117). Para ele a crise era herdada e fruto dos governos anteriores. Os empréstimos contraídos no governo de Washington Luís pareciam sustentar as afirmações, uma vez que acabaram por encarecer o café e suas cotações despencaram.

Na busca de uma solução que amenizasse os efeitos da crise e impedisse que esta se aprofundasse, o primeiro passo foi justamente o contrário dos governos

anteriores, ou seja, não recorrer a empréstimos externos para o financiamento do produto, buscando dentro do próprio setor cafeeiro a vultosa soma de recursos¹ exigidos, uma vez que havia a dificuldade de se encontrar internamente outro setor que fosse capaz de fazê-lo.

Mas se, por um lado a grande crise desencadeada pela Bolsa de Nova York no ano de 1929 solapou a economia mundial - culminando na Grande Depressão que duraria até meados de 1933 - resultou na queda dos preços internacionais do café, tendo seus índices caído pela metade, as taxas de crescimento em torno dos 5% ao ano revelam que o crescimento econômico apenas diminuiu o ritmo nessas décadas.

Em relação à Primeira República, no período de 1930 a 1937 podem ser observadas mudanças significativas nas relações internacionais, sobretudo no que diz respeito à aproximação com os Estados Unidos – também com a Alemanha – e a mudança da concepção liberal de comércio internacional praticada nos anos anteriores, passando nesse momento a privilegiar os acordos bilaterais. Para Pedro Cezar Dutra Fonseca, não é possível concluir que o governo estivesse empenhado na implementação de uma política de demanda efetiva “tipo keynesiano” ou pró-industrializante. (1999, p. 181-182). Segundo o economista:

A hipótese mais correta, neste sentido, é que, tal qual na República Velha, o crescimento industrial, pelo menos no início da recuperação econômica, tenha se dado e sido intenso num contexto de políticas monetárias e fiscais não propriamente executadas com o fito de proteger a indústria. São os casos da expansão monetária [...] e da depreciação da taxa cambial e mudança nos preços relativos [...] e ainda, da intervenção do governo na política de comércio exterior, controlando o mercado cambial e as importações, e da política tarifária, com taxas nominais crescentes nos quatro primeiros anos da década de 1930. (1999, p. 182.).

O intervencionismo pode ser considerado o aspecto básico das relações entre Estado e economia, marcando profundamente o desenvolvimento capitalista do Brasil no pós-30. Burocratização, racionalização e centralização da tomada de decisões, cujo pólo impulsionador estava no governo federal, dão a extensão e a profundidade do intervencionismo, revelando a ampliação das tarefas do Estado no campo econômico,

¹ Impostos foram criados para suprir com os recursos necessários. Destaque para o pagamento de 20% – em espécie – de todo o café exportado. Como política de prazo mais longo de adequação de oferta à demanda, foi criado o imposto de um mil réis sobre cada novo cafeeiro plantado no Estado de São Paulo.

caso das políticas monetária, fiscal e cambial. Em razão disso a ação governamental se tornou mais abrangente, onde esses mecanismos propiciaram modificações no cenário econômico, político e social, constituindo um “verdadeiro processo de transformação capitalista”. (1999, p. 183).

É importante destacar que o modelo de intervencionismo posto em prática durante o governo de Vargas não pode ser confundido com estatismo, uma vez que a propriedade privada jamais foi atacada, tendo ocorrido justamente o oposto, sendo esta enaltecida e vinculada ao progresso. Tampouco a “política nacional”² de Vargas significou aversão ao capital estrangeiro, tanto o projeto quanto as ações do governo demonstram sim, o redirecionamento da economia para o mercado interno. (1999, p. 218-219).

A partir de 1930 o novo tipo de desenvolvimento capitalista que se iniciava no Brasil, consistia em superar o capitalismo agrário e comercial – o qual estava pautado nas atividades exportadoras de produtos primários – voltando-se a outro modelo, cuja dinâmica gradualmente passaria a depender da indústria e do mercado interno, tornando a fábrica o locus da atividade produtiva. Entretanto, o discurso de Getúlio Vargas assinalava que a economia nacional estava assentada sobre a exploração agrícola. (1999, p. 209).

Semelhante ao ocorrido nos trinta primeiros anos da República rio-grandense, pudemos observar através de processos judiciais da 2ª Vara Cível da Comarca de Soledade, a grande incidência de litígios referentes à questão da terra, com destaque para as execuções (42%), seguidas com distanciamento significativo pelas restituições de posse (27%). Resultados preliminares que apontam para a predominância do fator econômico, o que representa em primeira análise, uma continuidade com o processo instaurado na Primeira República.

Nesse ponto, os aspectos a serem destacados estão baseados nos dados apresentados por Machado (2012). O primeiro aspecto assenta-se no fato de que, a mercantilização desenfreada da terra promoveu a valorização desta, tornando-a objeto e meio à racionalidade capitalista, alterando as relações entre os sujeitos, tendo estes, passado a radicalizar suas reivindicações sobre a terra via Judiciário. Já o segundo aspecto aponta para o produto desta equação, o qual revela a gênese dos conflitos

² Raramente em seu discurso Getúlio Vargas usou o termo “nacionalista”, optando pelo termo “política nacional”, buscando soluções internas ao invés da reprodução deliberada de modelos vigentes em outros países.



judiciais em torno da medição de terras, execuções, restituições de posse, inventários, entre outros, que marcaram as décadas de 1910 e 1920. (2012, p. 113).

Assim, durante a Primeira República a mercantilização da terra e a metamorfose de sua renda em capital estruturaram as bases para o desenvolvimento do capitalismo. Com a intensificação da colonização e mercantilização da terra por particulares, houve o acirramento da confluência entre a relação legal capitalista, conseqüentemente, da adequação à legitimação da propriedade privada diante da valorização do preço da terra, o que ocasionou um aumento significativo dos litígios judiciais em torno da demarcação de limites e também das execuções.

Diante dessa ordem de fatores, a situação que se apresenta ao adentrar a década de 1930 não é nova, reforçando similitudes e atestando continuidades com períodos anteriores. O que sustenta que desde o período Imperial, a terra é um elemento fundamental à dinamização do processo econômico, que posteriormente constituiria a racionalização capitalista. Em sendo assim, desde aquele momento, houve significativas modificações no cenário agrário brasileiro, sobretudo, em relação à posse e à utilização da terra.

Assim, ao lado da questão nacional e social, a questão agrária foi um aspecto essencialmente importante durante o Primeiro Governo Vargas, sobretudo, em relação à estrutura fundiária e sua adequação para o fornecimento de alimentos e matérias-primas à indústria e às populações urbanas, bem como a liberação de mão-de-obra para a industrialização.

De acordo com João Pedro Stedile (2005) o período é caracterizado pela subordinação econômica e política da agricultura à indústria. Para Stedile, as oligarquias rurais mesmo tendo perdido o poder em função do “golpe” sofrido por setores das elites da nascente burguesia industrial, continuaram a deter o monopólio da terra, ou seja, continuaram a ser latifundiárias, produzindo para a exportação, entretanto, não mais detinham força política. (2005, p. 28).

O Rio Grande do Sul manteve um tipo de desenvolvimento baseado na agropecuária, Sandra Jatahy Pesavento aponta que o estado “ocupava a posição periférico-dependente mais importante do país” (PESAVENTO, 1997, p. 106). Ainda, segundo a autora:

Dentro desse contexto, o governo da União via o Rio Grande do Sul como destinado a complementar a economia central em seu papel de fornecedor de gêneros de subsistência para o mercado consumidor nacional. Neste sentido, a manutenção da estrutura agropecuária estadual ia ao encontro dos interesses do governo central, com o que se coadunavam as duas perspectivas (a do centro e a regional). (1997., p. 107).

Em termos conjunturais, no período de 1930 a 1945 a economia rio-grandense viveu um certo otimismo. Se de início o charque era o principal produto sulino de exportação, logo a ideia de frigorificação das carnes por parte dos criadores teve o apoio da União. Paralelo ao movimento de renovação da pecuária, aos poucos foi se difundindo no estado a ideia de que a agricultura era mais rentável do que a pecuária. (Idem). Para Müller, esse período pode ser entendido ainda, “como uma fase na qual os constituintes do modelo histórico de acumulação e dominação gaúcha são explorados ao máximo e sempre a favor das classes agropecuárias e industriais dominantes” (1979, p. 363).

Segundo João Carlos Tedesco, durante a década de 1930 ocorreram “grandes levadas de migrações populacionais e também empresariais (colonizadoras e madeireiras)” em direção a todo o Norte e Alto Uruguai do Rio Grande do Sul. (2005, p. 90). Segundo o autor:

A partir da década de 1930, a região é marcada por grandes transformações no que tange aos setores produtivos, às relações sociais e à organização espacial da população, principalmente com o crescimento da população urbana, em contrapartida a um já expoente esvaziamento do campo. A distribuição espacial da população reflete o modo como é organizada a produção e sua configuração histórica específica. Nesse sentido, é importante observar que existe uma relação interativa entre as alterações no modo de produção e nas forças produtivas no campo e a migração para a cidade. (Idem).

No bojo dessa conjuntura está o cenário agrário rio-grandense, onde no ano de 1931 ocorrem as primeiras adequações na legislação. É o caso do Decreto nº 4.734, de 5 de março do mesmo ano, o qual vem a aprovar o regulamento das terras públicas e seu povoamento, onde através do Interventor Federal no Estado, Flores da Cunha, julgou necessário modificar o regulamento de terras aprovado pelo decreto n.º 4.063, de 11 de maio de 1928. (RIO GRANDE DO SUL, op. cit., p. 74).

Conforme o decreto, as posses a serem legitimadas seriam as que possuíssem processos iniciados de acordo com a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850 e, seu respectivo regulamento, o n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Também as posses transmitidas por escrituras de mais de 30 anos, bem como a ocupação ininterrupta dos posseiros por mais de 30 anos, ainda os autos em andamento e processados pelo regulamento de 4 de julho de 1900.

Com este decreto baixa o regulamento, o qual dispõe sobre o serviço de discriminação de terras, legitimação de posses, povoamento, proteção aos indígenas e aos nacionais, ainda a conservação e exploração das matas. Entretanto, nada muda em relação às resoluções de leis e decretos anteriores à cerca das terras do domínio público e particular. Aqui, há um Estado determinado em averiguar possíveis contradições nas divisas entre domínio público e privado, inclusive a apuração de invasões de terras públicas por proprietários confinantes.

Semelhante ao Decreto 4.063, de maio de 1928, assinado por Getúlio Vargas, ainda na condição de Presidente do Estado, para que fosse feita a concessão dos lotes rurais, os interessados deveriam fazer a solicitação por escrito. Neste momento, a cada família de agricultor poderia ser concedido de 1 a 3 lotes de 25 hectares cada e seu pagamento poderia ser feito à vista ou a prazo. À vista, se o pagamento fosse integralizado dentro de 30 dias, estava previsto um desconto de 10%. Até um ano, o desconto seria de 8% e, até dois anos o desconto sobre a dívida existente seria de 6%. Possíveis lotes excedentes adquiridos deveriam ser pagos à vista. Pagamentos a prazo continuavam a serem feitos em 4 prestações iguais, sendo que a primeira deveria ser feita no ato da concessão. Na falta de pagamento das prestações estava previsto o acréscimo de juro anual simples de 10%. (1961, p. 79).

Durante os primeiros anos de seu governo, Getúlio Vargas enfrentaria uma série de movimentos contrários à seu poder. O mais ruidoso desses movimentos foi a Revolução Constitucionalista de 1932, comandada por São Paulo, a qual atingiu em cheio o Governo Provisório. Dentre as principais exigências estava a promulgação de uma constituição. Dessa forma, uma constituinte foi convocada por Vargas e o ano de 1934, por sua vez, chegou apresentando ao país uma nova constituição, vazada nos moldes do liberalismo e do sistema representativo. Esta efetivou Vargas como Presidente da República, tendo sua administração, até 1937, se caracterizado como um

período de estruturação de uma base de apoio e de uma estratégia política. (NEUMANN, 2003, p. 35).

Outro ponto de destaque na legislação é a concessão de lotes aos nacionais³ que no entendimento do Judiciário não fossem “intrusos recentes”. Os favorecidos seriam, portanto, os nacionais que não dispusessem de recursos para efetuar o pagamento, quer fosse à vista ou a prazo, podendo ser beneficiados por concessões de proteção com redução de 20% do valor e prestação de serviços. Para tanto, no 1º ano, o concessionário deveria ter estabelecido cultura efetiva em pelo menos 2 hectares e construído sua moradia, sob pena da anulação da concessão. Os concessionários estavam assim, sujeitos a manter os marcos divisórios, bem como a prestação de 6 dias de serviço por lote para o melhoramento de estradas. (1961, p. 80).

Já a concessão de lotes para empresas ou corporações que se comprometessem com a construção de teatros, templos, prédios públicos ou escolas, seria gratuita. No caso das escolas, a condição para a concessão era de que o estabelecimento de ensino devia ser voltado à língua portuguesa. No caso do não cumprimento destas determinações, a pena seria a reversão da concessão ao domínio do Estado e, assim, podendo ser vendidos em hasta pública. Ainda, enquanto os núcleos coloniais estivessem sob jurisdição do Estado, os concessionários deveriam destinar 3 dias de serviço a trabalhos urbanos por cada lote que possuísem. (1961, p. 82). A Secretaria do Estado de Negócios da Fazenda, também responsável pela arrecadação da dívida colonial, só expediria os títulos a concessionários que tivessem cumprido previamente todos os requisitos referentes à concessão dos lotes, inclusive a integralização do pagamento. Sem o título, a propriedade não poderia ser transferida.

Em termos de produção agrícola, o incentivo à policultura surge como a principal marca da política-econômica após 1930, fator que distingue completamente o governo Vargas dos anteriores. Havia a necessidade de diversificação, uma vez que se considerava que não era apenas o café que necessitava de atenção. Durante a Era Vargas, afirmava-se a necessidade de racionalização da agricultura, o que significava a adoção de novas técnicas e o cultivo de novos gêneros, incentivando a exportação, mas, sobretudo, diminuindo as importações. Mudanças ocorreram no Ministério da Agricultura, no qual se buscava a especialização do órgão, visando a organização e o desenvolvimento da produção nacional. (FONSECA, 1999).

³ Termo utilizado para designar os cidadãos de naturalidade brasileira.

Através da indústria e da policultura, substituindo importações e diversificando exportações, seriam medidas vistas como sendo capazes de garantir saldos positivos no balanço de pagamentos e assegurar ao país a capacidade de honrar seus compromissos internacionais. Para Fonseca, “tanto o capital estrangeiro como a produção agrícola para exportação tinham lugar no novo tipo de economia que se visualizava para o país e com a qual se identificava seu destino, mas desde que subordinados aos interesses nacionais”. (1999, p. 219).

Nesse momento, é possível perceber ainda um Estado determinado em averiguar possíveis contradições nas divisas entre domínio público e privado, inclusive a apuração de possíveis invasões de terras públicas por proprietários confinantes.⁴ (1961, p. 83). Mesmo com algumas modificações na legislação, no que tange o acesso à terra, é possível afirmar que a propriedade privada foi intocada, o que vai ao encontro da análise de Fonseca, o qual aponta que “o governo, de fato, não efetivou nenhuma medida fundamentalmente contrária aos interesses rurais; a reforma agrária acenada brevemente durante a campanha da Aliança Liberal, foi esquecida” (1999, p. 194).

Nesse momento, os interesses da unidade nacional são exaltados em detrimento do regionalismo, limitando as práticas impróprias de manipulação das leis em prol de interesses locais, como de fato ocorria na Primeira República, onde a sobreposição de leis era a estratégia que fazia do Judiciário o meio/agente no processo de racionalização capitalista.

Considerações finais

Valendo-se das palavras de Machado, “ler processos judiciais de época é maçante e confuso, mas ao mesmo tempo instigante, pela natureza da fonte, pela memória caótica e pela diversidade de possibilidades interpretativas que tais fontes materializam” (2012, p. 17).

Através dessa breve exposição buscamos demonstrar, primeiramente, a importância do uso das fontes judiciais no desenvolvimento da pesquisa histórica e da

⁴ De acordo com o dicionário jurídico, o termo *confinante* designa o “vizinho; residente exatamente ao lado” (SIDOU, 2000). A estes, uma vez considerados invasores, o regulamento previa o despejo imediato, perda das benfeitorias e investimentos já realizados no local, ainda tendo estes, que responder por eventuais danos causados. Atualmente o termo encontrado na legislação em substituição à *confinante* é *lindeiro*.



busca por um estreitamento das relações entre História e Direito por meio de um diálogo interdisciplinar. As fontes judiciais revelam uma multiplicidade de sujeitos e situações, o que encerra a possibilidade de interpretar e representar a história sob uma perspectiva desmistificadora e plural.

A grande incidência de litígios envolvendo disputas na esfera judicial acerca da terra na região norte do Rio Grande do Sul entre os anos de 1930 e 1937 demonstra que esse fenômeno não foi uma característica restrita à Primeira República, tendo continuidade no período seguinte. São disputas em torno da terra e que, devido à insolubilidade imediata acabaram por serem elevadas ao arbitramento judicial resultando em múltiplos desfechos. São diversos sujeitos disputando e de alguma forma dependentes da terra, direta ou indiretamente, o que revela um cenário predominantemente rural, característica fundamental, sobretudo nos primeiros anos da década de 1930.

Até aqui nada diferente do que muitos estudos que abarcam o período já demonstraram. Portanto, a terra é o *centro* e dá lógica a estrutura à qual forma e é formada por esse mosaico social, o que nos permite afirmar que até este ponto a década de 1930 não destoava dos períodos anteriores e que vêm se confirmando desde a normatização e disciplinarização da terra.

Referências

AXT, Gunter. *Algumas reflexões sobre os critérios para a identificação e guarda dos processos judiciais históricos*. Porto Alegre, 2003.

FAUSTO, Bóris. (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Republicano. 2.ed. v.1. T. III. São Paulo: Difel, 1977.

_____. *A Revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

FERREIRA, Jorge. Lucília de A. N. DELGADO (Orgs.). *O Brasil republicano*. O tempo do nacionalstatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. v.2.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção*. 1906-1954. São Paulo: Brasiliense, 1999.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 15. ed. São Paulo: Nacional, 1977.



GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. (Coord.). GERTZ, René. (Dir.). *República: da revolução de 1930 à Ditadura Militar (1930 – 1985)*. v. 4. Coleção História Geral do Rio Grande do Sul. Passo Fundo: Méritos, 2007.

HEINSFELD, Adelar; BATISTELA, Alessandro. (Org.). *Fazendo História Regional: Economia, espaço e sociedade*. Passo Fundo: Méritos, 2010.

HOBBSAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX: 1914 – 1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KLIEMANN, Luiza Helena Schmitz. *RS: terra e poder: história da questão agrária*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

MACHADO, Ironita P. *Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul – 1890 - 1930*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2012.

_____; FREITAS, Felipe Berté. *História e Direito: um diálogo metodológico*. In: IV Seminário de História Regional, 2010. Passo Fundo: ANAIS ELETRÔNICOS DO IV SEMINÁRIO DE HISTÓRIA REGIONAL, 2010.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História do Rio Grande do Sul*. 8. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1997.

_____. *Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul*. Gov. do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

SMITH, Roberto. (1900). *Propriedade da Terra & Transição: estudos da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

TEDESCO, João Carlos; SANDER, Roberto. *Madeireiros, comerciantes e granjeiros: lógicas e contradições no processo de desenvolvimento sócio-econômico de Passo Fundo (1900-1960)*. Passo Fundo: UPF, 2005.

THOMPSON, Eduard P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938. v. 1.

VERGARA, Oswaldo. *Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul*. Lei nº 65 de 16 de janeiro de 1908. 3ª Edição. Porto Alegre: Edição Livraria do Globo, 1936.

ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho: 1850-1930*. Ijuí: Ed. Unijuí, 1997.